



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº07/SECMED  
DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2023 e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art.173 da Lei Orgânica Municipal de Gararu, em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Municipal nº 641, de 3 de agosto de 2017, e suas disposições regulamentares/CMEG, que regem o Sistema Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela rede pública municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, §2º e §3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o NOVO FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos: 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** os regulamentos do Conselho Municipal de Educação – CMEG, que regem o Sistema Municipal de Ensino, especialmente as Resoluções Normativas nº 02, de 01/2021/CMEG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da rede pública municipal, no ano letivo de 2023.

§ 1º As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2023 respeitando a legislação vigente.

§ 2º A conclusão do ano letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular e distribuída no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme determinado no documento supracitado.

§ 3º O processo de matrícula é contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo.

§ 4º O quantitativo de alunos por turma nas instituições educacionais deverá considerar o número mínimo por aluno prevista na Resolução Normativa nº 001/2017CMEG, de 13 de julho de 2017.

**Art. 2º** A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Educação de Gararu – CMEG, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas e Portarias do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 3º** As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir o Projeto Político Pedagógico e a Matriz Curricular em vigência autorizados pelo Conselho Municipal de Educação de Gararu-CMEG.

**Art. 4º** O ingresso do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á, conforme os seguintes procedimentos:

- I. O estudante que não puder comprovar escolarização anterior, a instituição educacional deverá realizar avaliação que defina o grau de desenvolvimento do aluno e permita sua matrícula na etapa adequada, devendo expressar esse procedimento em seu regimento e proposta pedagógica, mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

**Parágrafo único:** A avaliação referida no inciso I deste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos no Regimento Escolar.

**Art. 5º.** O quantitativo de alunos, por turma, nas instituições educacionais deverá considerar o número mínimo de aluno por turma prevista na Resolução Normativa do Conselho Municipal de Educação de Gararu.

**Art. 6º** O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes deve observar:



- I. Ingresso aos 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março para educação infantil (creche).
- II. Ingresso aos 4 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março para educação infantil (pré-escola);
- III. Ingresso aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos da Educação Especial para o ensino fundamental;
- IV. Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF.

**Art. 7º** Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro até a término no 2º ano do ensino fundamental, cabendo à SECMED, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

**Art. 8º** No primeiro e no segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 9º.** Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular e encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde.

**§ 1º** Os alunos da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino deverão ser encaminhados para turmas de Ensino Regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

**§ 2º** A matrícula dos alunos da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser informada, imediatamente pela instituição educacional aos responsáveis pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 10.** A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, em especial que tratam da frequência, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, notificar ao Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único.** A equipe da SECMED disponibilizará (FICHA FICAI), para as escolas acompanhar alunos infrequentes, após três faltas consecutivas do aluno, esgotadas todas as tentativas de contato junto à família, o Conselho Tutelar será notificado por meio da (FICHA FICAI) para prevenir e mitigar o abandono escolar.

**Art. 11.** Os currículos das unidades escolares que ofertam o ensino fundamental devem garantir aprendizagens essenciais respaldadas no Currículo de Sergipe, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC que consubstanciam no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem.

**Art. 12.** As escolas devem aplicar as avaliações diagnósticas, objetivando direcionar as ações para a priorização do currículo do Ensino Fundamental que deve garantir aprendizagens essenciais.

**Art. 13.** As escolas deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso em duas etapas:

- I. Na primeira etapa, as informações educacionais declaradas no sistema deverão utilizar a data de referência do Censo Escolar da Educação Básica 2023, a ser publicada em Portaria ministerial do MEC/INEP;
- II. Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do Módulo Situação do Aluno.

**Art. 14.** As instituições educacionais deverão registrar no Diário de Classe, o resultado das avaliações e frequência/participação dos alunos ao longo do ano letivo inserindo esses dados em tempo hábil estabelecido nas normativas.

§ 1º O registro do resultado da avaliação no Diário de Classe deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

§ 2º As instituições educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar.

**Art. 15.** O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer após a Jornada Pedagógica, em curso do primeiro e segundo semestre do ano letivo 2023, sendo reservado à escola realizar as reuniões de planejamentos bimensais com os docentes.



**Art. 16.** Na primeira semana do ano letivo de 2023, as unidades escolares devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento no início do ano letivo para favorecer a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários ao ambiente escolar.

**Art. 17.** A organização e aplicação do Simuladinho será aplicado uma semana antes de cada avaliação e seguirá a mesma sequência do horário de aula previsto, da frequência e o rendimento do aluno consistirá em subsídio à avaliação complementar do aluno.

**Art. 18.** Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CMEG.

**Art. 19.** As Instituições Educacionais que forem desenvolver projetos inovadores, a equipe gestora terá a responsabilidade de encaminhar à coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação os projetos a serem desenvolvidos na escola ao longo do ano letivo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – Após recebimento, estudo, aprovação dos Projetos e propostas ficará determinada a autorização para compensar o registro da execução e culminância desses projetos pela coordenação pedagógica da SECMED.

**Art. 20.** No ato da matrícula, a escola deverá verificar a situação documental do aluno e o ano o qual o discente estudará.

**Art. 21.** A distribuição do livro didático deve ocorrer no início das atividades letivas conforme a disponibilidade do material na instituição educacional, já que o Livro Didático está totalmente sobre a responsabilidade da SECMED.

§ 1º A distribuição do Livro Didático não está condicionada à totalidade dos componentes curriculares podendo ocorrer em datas/etapas distintas, conforme a disponibilidade.

§ 2º As ações de remanejamento entre escolas, deverão ocorrer simultaneamente à distribuição, de modo a identificar excesso ou carência de livro didático na Rede.

**Art. 22.** As ações de recolhimento e distribuição do Livro Didático passam a integrar o calendário escolar de cada unidade de ensino, observadas as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, associadas às regras do Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD.

**Art. 23** As reposições das aulas não ministradas resultantes da falta de professores serão repostas pelos próprios professores faltosos e ocorrerão, ordinariamente, no mesmo mês ou no máximo até o mês subsequente.



**Art. 24.** Serão **APROVADOS**, os alunos deverão participar das Atividades na escola, tais como projetos, atividades impressas respondidas, avaliações bimestrais, seguindo as regulamentações da legislação educacional vigente, correspondendo a expectativa da aprendizagem incluindo todas as oportunidades, a classificação deverá garantir ao aluno o direito de, ao final do ano letivo, ser aprovado para a próxima série/ano, modalidade de ensino com média mínima de **5,0 pontos**.

**Art. 25.** A volta às aulas do Ano Letivo de 2023 com previsão de início para o dia **20/03/2023** e término dia **06/01/2024** para o ensino fundamental regular, sendo que a Educação de Jovens e Adultos terá o início previsto dia **20/03/2023** e término dia **06/01/2024**, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades.

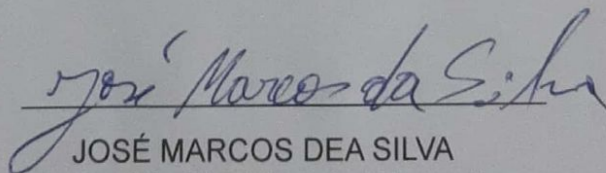
**Art. 26.** O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se;  
Registre-se;  
Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Gararu, Estado de Sergipe,  
em 16 de março 2023.

  
JOSÉ MARCOS DEA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

*José Marcos da Silva*  
Secretário de Educação  
Decreto 04/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023

| Janeiro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1            | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8            | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15           | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22           | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29           | 30  | 31  |     |     |     |     |

01 - Confraternização Universal  
16 a 31 - Férias

| Abril 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     |     | 1   |
| 2          | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9          | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16         | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23         | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30         |     |     |     |     |     |     |

06 a 07 - Semana Santa  
21 - Feriado Tiradentes  
27 - Reunião do Comitê Comunitário  
20 Dias letivos

| Julho 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     |     |     | 1   |
| 2          | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   |
| 9          | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  |
| 16         | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  |
| 23         | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  |
| 30         | 31  |     |     |     |     |     |

07 - Reunião Adm-Pdg  
08 - Feriado Eman. Pol. De Sergipe  
10 a 14 - 2ª Avaliação  
15 - Término do 1º Semestre  
21 a 31 - Recesso Escolar  
12 Dias letivos

| Fevereiro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom            | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|                |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5              | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12             | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19             | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26             | 27  | 28  |     |     |     |     |

01 a 14 - Férias  
20 e 21 - Carnaval  
22 - Cinzas  
27 e 28 - Jornada Pedagógica

| Maio 2023 |     |     |     |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom       | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|           | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7         | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14        | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21        | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28        | 29  | 30  | 31  |     |     |     |

01 - Feriado Dia do Trabalhador  
10 - Festa do Cruzeiro (Municipal)  
31 - Reunião de Pais de Alunos  
23 Dias letivos

| Agosto 2023 |     |     |     |     |     |     |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom         | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|             |     | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   |
| 6           | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
| 13          | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20          | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27          | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

01 a 04 - Recesso Escolar  
07 - Início do 2º Semestre  
10 - Reunião de Pais de Aluno  
15 - Ascensão de Nossa Senhora  
20 Dias letivos

| Março 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5          | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12         | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19         | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26         | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |     |

15 - Emancipação Política de Gararu  
20 a 24 - Acolhimento  
10 Dias letivos

| Junho 2023 |     |     |     |     |     |     |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom        | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|            |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4          | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11         | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18         | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25         | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |     |

08 - Corpus Christi  
29 - Facultativo São Pedro  
22 Dias letivos

| Setembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3             | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10            | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17            | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24            | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |

07 - Feriado Independência do Brasil  
27 - Reunião do Comitê Comunitário  
22 Dias letivos

| Outubro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1            | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8            | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15           | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22           | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29           | 30  | 31  |     |     |     |     |

02 a 07 – Jogos Internos  
 12 – Feriado de N. Senhora Aparecida  
 16 a 20 - 3ª Avaliação  
 27 - Reunião Adm-Pdg  
 28 - Facul. do Dia do Servidor Púb.  
 31 - Reunião de Pais de Aluno  
 23 Dias letivos

| Janeiro 2024 |     |     |     |     |     |     |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom          | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|              | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   |
| 7            | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  |
| 14           | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  |
| 21           | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  |
| 28           | 29  | 30  | 31  |     |     |     |

01 – Confraternização Universal  
 2, 3 e 4 - 4ª Avaliação  
 05 - Reunião de Pais de Alunos  
 06 - Fim do Ano Letivo  
 08 a 10 - Recuperação Semestral  
 11, 12, 13, 15 e 16 - Recuperação Final  
 17 a 31 – Férias  
 5 Dias letivos

| Novembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5             | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12            | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19            | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26            | 27  | 28  | 29  | 30  |     |     |

01 - Dia de todos os Santos (Municipal)  
 02 - Feriado de Finados  
 15 - Feriado Proclamação da República  
 21 Dias letivos

| Fevereiro 2024 |     |     |     |     |     |     |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom            | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|                |     |     | 1   | 2   | 3   | 4   |
| 5              | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  |
| 12             | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19             | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26             | 27  | 28  |     |     |     |     |

01 a 15 - Férias

| Dezembro 2023 |     |     |     |     |     |     |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom           | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
|               |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3             | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10            | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17            | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24            | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |
| 31            |     |     |     |     |     |     |

24 - Véspera de Natal  
 25 - Natal  
 26 - Reunião Adm-Pdg  
 28 e 29 - 4ª Avaliação  
 22 Dias letivos

### DIAS LETIVOS - 2023

| 1º SEMESTRE  |           |
|--------------|-----------|
| MESES        | DIAS      |
| Março        | 10        |
| Abril        | 20        |
| Maio         | 23        |
| Junho        | 22        |
| Julho        | 12        |
| <b>Total</b> | <b>87</b> |

| 2º SEMESTRE    |            |
|----------------|------------|
| MESES          | DIAS       |
| Agosto         | 20         |
| Setembro       | 22         |
| Outubro        | 23         |
| Novembro       | 21         |
| Dezembro       | 22         |
| Janeiro (2024) | 5          |
| <b>Total</b>   | <b>113</b> |



## Legenda

|   |                                 |   |                                   |
|---|---------------------------------|---|-----------------------------------|
|  | Jornada Pedagógica/Planejamento |  | Avaliações                        |
|  | Início e Término do Semestre    |  | Jogos Internos                    |
|  | Feridos                         |  | Recuperação Semestral             |
|  | Facultativos                    |  | Recuperação Final                 |
|  | Férias Escolares                |  | Reunião do Comitê Comunitário     |
|  | Sábados Letivos                 |  | Reunião de Pais de Alunos         |
|  | Acolhimento                     |  | Reunião Administrativo-Pedagógica |

  
*José Marcos da Silva*  
Secretário de Educação  
Decreto 04/2021